LEI Nº 2.951, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

"Altera dispositivo da Lei nº 2.449, de 14 de dezembro de 1992, Código de Posturas Municipais de Adamantina, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 57, inciso II, da Lei nº 2.449, de 14 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 57 - .....

II – Autos serviços (supermercado): de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 20:00 horas; aos sábados, das 7:30 às 18:00 horas e aos domingos e feriados, das 8:00 às 13:00 horas, sujeitando-se ao que dispõe o Código Tributário do Município."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 8 de novembro de 2000.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

PAULO ROBERTO GUMIEIRO
Secretário de Finanças

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 00.